



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 003/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ, pessoa jurídica de direito público do poder legislativo, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 00.522.626/0001-68, com sede na cidade de Nipoã/SP., a Rua Pedro Rampim, 501, neste ato representada pelo Presidente da Câmara em exercício no ano de 2017, o Sr. ALEXANDRO EDUARDO ROSSETTI, brasileiro, titular da cédula de identidade n. 25.240.065-3/SSP-SP, e do CPF n.º 121.613.088-40, e de outro lado **PIRONDI SOFTWARE LTDA**, ora denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.353.071/0001-21, com sede na cidade de Macaúbal-SP, à Rua Jerônimo Narciso Ramos nº 933, representada pelo seu procurador, o Sr. BRAZ PIRONDI FILHO, brasileiro, titular da cédula de identidade n.º 11.587.548 e do CPF n.º 057.641.128-00, estabelecem as cláusulas que se seguem para a execução do presente:

I – DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços especializados de Locação de sistemas de processamento de dados de Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio; Manutenção dos Sistemas; Suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal, para uso dos mesmos, e Geração e Transmissão dos Arquivos do Sistema Audesp, e alimentação do Portal da Transparência;

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Eventuais alterações no sistema locado correrão por parte da contratada, sem custos adicionais, de forma a mantê-lo em concordância com a legislação em vigor e com a necessidade da contratante.

Cláusula 3ª - Os softwares locados são de propriedade da Contratada, sendo vedada a comercialização e a distribuição destes pela Contratante a terceiros estranhos a este acordo.

III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento da referida locação e publicação na internet será feito mensalmente pela Contratante, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Cláusula 5ª - Os valores serão reajustados ao final do curso de um ano de contrato, com base nos valores da inflação acumulada no exercício divulgados pelo Instituto de Pesquisas Econômicas.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6ª - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes de dotações orçamentárias especificadas em seu Orçamento Anual.

IV – DOS PRAZOS

Cláusula 7ª - O presente contrato terá validade de um ano, tendo como início em 01/09/2017, para terminar 31/08/2018, podendo ser prorrogado por igual período se assim for necessário à Contratante.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª - Fica obrigada a contratada a manter o software locado em perfeitas condições de utilização pela contratante, em conformidade com as normas legais que são exigidas para a execução de tais sistemas e com as necessidades da Contratante, além de efetuar a publicação na internet dos dados fornecidos pela Contratante e fornecer assistência e treinamento do pessoal que fará uso dos programas.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª - Incumbe à contratante o pagamento das mensalidades nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento.

Cláusula 10ª - É lícito à contratada, e assim a contratante deverá permitir, que se utilize de cópias dos dados contidos no sistema para que desenvolva alterações no software.

Cláusula 11ª - A Contratante deverá fornecer os dados necessários à publicação das informações na Internet, nos prazos a serem estabelecidos de comum acordo, para cumprimento da legislação pertinente.

VII – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM

Cláusula 12ª - É direito da Contratante a alteração unilateral do contrato, conforme especificados pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 13ª - A parte que der motivo à rescisão contratual por inadimplência estará obrigada ao pagamento da Cláusula Penal no valor de R\$.4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), correspondente a 20% do valor total da locação, além de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela parte contrária, salvo se resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusulas 14ª - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes de dotações orçamentárias especificadas em seu Orçamento Anual, abaixo especificada:

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| Unidade Orçamentária..... | : 01.001 |
| Funcional Programática..... | : 01.031.002-2.002 |
| Elemento de Despesa..... | : 339039.00.11 |

